PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE PALMAS
5ª VARA CÍVEL

Autos: 5011844-73.2012.827.272
Requerente: Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro no Município de Ananás-TO
Requerido: Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do Estado do Tocantins

---

DECISÃO

Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória.

A princípio, e sem prejuízo de posterior reanálise, tenho que a antecipação de tutela deve ser deferida.

Explico.

Pelos documentos constantes nos autos o Diretório Municipal do PMDB de Ananás estava regularmente constituído e tinha um mandato com vigência a partir de 23/11/2009 até 16/09/2011.

Ocorre que em 22 de março de 2011 foi realizada a reunião da Comissão Executiva Nacional que adotou medidas para todo país. Dessa reunião destaco os seguintes trechos:

"... O Presidente Valdir Raupp ressaltou que nos casos em que os diretórios já se encontrassem no período de prorrogação, haveria a necessidade de realização de convenções, dentro do prazo estatutário, inclusive nos casos de Comissões Provisórias..."

"... O Presidente Valdir Raupp salientou ainda que, por força das eleições municipais que se avizinham, os Diretórios Municipais e Zonais que não puderem efetuar a prorrogação, deverão realizar as suas convenções até o mês de setembro do corrente ano... Restou aprovada por unanimidade a prorrogação do mandato dos membros do diretório nacional. Nos casos dos diretórios estaduais e municipais em que não houver possibilidade de prorrogação e nos casos de comissões provisórias estaduais e, em especial nos diretórios municipais, em face das próximas eleições deverão realizar as convenções até no máximo o dia 30 de setembro de 2011 para os municípios e 30 de dezembro para os estaduais..."

Com base nisso, a Comissão Executiva Estadual do PMDB emitiu a Resolução 003/2011, fixando data para a realização das convenções municipais "em todo o estado", oportunidade inclusive que aponta até mesmo a composição dos membros e suplentes.

Da leitura do que foi decidido pela Comissão Executiva Nacional, não é possível, a princípio, concluir que a Comissão Executiva Estadual deveria "intervir" na condução do partido na esfera municipal.

É que pelo conteúdo da Reunião da Comissão Executiva Nacional do PMDB parece ter ficado suficientemente claro que apenas haveria necessidade de realização de convenções "nos casos em que os diretórios se encontrassem no período de prorrogação" e também "nos casos de comissões provisórias".

Ora, esses casos não abrangiam a situação do Diretório Municipal do PMDB de Ananás, pois ele não se encontrava em período de prorrogação no momento em que fora adotada a decisão da Executiva Nacional, 22 de março de 2011. Nesse período existia um diretório municipal regularmente constituído e registrado que ainda não fora prorrogado e nem estava constituído como comissão provisória.

O que aparentemente se denota da decisão adotada pela Executiva Nacional é que o Diretório Municipal de Ananás teve seu "mandato" prorrogado, tendo em vista que a diretiva era a de que os Diretórios Municipais só teria sua prorrogação onde não houvesse possibilidade. No caso do Diretório de Ananás a possibilidade havia conforme exposto acima. Por isso, realmente, a decisão adotada prorrogou o "mandato" do Diretório Municipal do PMDB de Ananás.

Mas o problema não é só esse.

Mesmo que não houvesse a prorrogação apontada pelo autor, quando estava ele dentro do seu prazo normal de vigência – 23/11/2009 a 16/09/2011 foi afetado por decisão da Comissão Executiva Estadual do PMDB veiculada pela Resolução nº 003/2011.

Importa lembrar que de acordo com o §1º do art. 30 do Estatuto do PMDB, "As Comissões Executivas Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais serão eleitas pelos Diretório correspondentes em reuniões realizadas na mesma data e logo após o término das convenções".

Analisando o Estatuto do PMDB como um todo é possível claramente constatar que os Diretórios têm autonomia para decisões no âmbito de suas respectivas esferas. Não podem os Diretórios Municipais serem comandados por Diretórios Estaduais, salvo hipóteses excepcionais que me parecem não terem ocorrido no caso.

O §2º do art. 26 permite excepcionalmente que a Comissão Executiva Estadual convoque e realize a convenção municipal "quando o diretório competente deixar de realizá-la **com evidente prejuízo para registro das candidaturas**, hipótese em que o prazo de convocação fica reduzido para cinco dias."

O pressuposto do "evidente prejuízo para as candidaturas", não é informado nem na Resolução nº 003/2011 da Executiva Estadual e nem na Reunião da Comissão Executiva Nacional do PMDB realizada em 22 de março de 2011.

Quero dizer em resumo: existia um Diretório Municipal do PMDB em Ananás, Tocantins, constituído regularmente e registrado no TRE-TO e dentro do seu prazo de vigência sofreu intromissão pelo Diretório Regional do PMDB do Tocantins, sem que para tanto houvesse alguma excepcional autorização ou justificativa legal, violando assim a autonomia que é própria de cada Diretório em sua esfera.

Pelo exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para suspender os efeitos do ato que criou a Comissão Provisória do PMDB em Ananás para assegurar que o Diretório Municipal do PMDB em Ananás tenha resguardada sua autonomia e possa adotar todos os atos pertinentes aos procedimentos prévios para a eleição municipal, observadas as leis e as regras do Estatuto do PMDB.

Deste modo fica reinstituído o Diretório Municipal anterior e, sem efeito, apenas para o Diretório Municipal de Ananás, a Resolução nº 003/2011 da Comissão Executiva Estadual do PMDB.

Comunique-se ao Diretório Regional do PMDB do Estado do Tocantins para o conhecimento, acatamento, e para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

A citação deverá ser feita por Oficial de Justiça com a maior brevidade possível, por se tratar de ano eleitoral.

Recolha as custas de locomoção dentro de no máximo 5 (cinco) dias sob pena de extinção. Recolhido, cumpra-se.

Palmas, 11 de junho de 2012.

Assinado de forma digital por Lauro Augusto Moreira Maia:167049
Data: 11/06/2012 16:43:32
Gerado por: Assinador TJTO

Lauro Augusto Moreira Maia
Juiz de Direito